



Expedientes necessários. Fortaleza, . Lígia Andrade de Alencar Magalhães Desembargadora Plantonista

**0622610-65.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: A. A. L. de S.. Paciente: A. de P. L.. Advogado: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB: 24295/CE). Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Tendo em vista que o destreame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Dispenso o pedido de informações à autoridade coatora. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 4**

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. MARIA ÉDNIA MARTINS o e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 46 do dia 13 de dezembro de 2022.

### - JULGAMENTOS -

#### 01 - Habeas Corpus Criminal N° 0640792-36.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: R. M. da S.

Impetrado: **Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé**

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado Jose Crisóstomo Barroso Ibiapina – OAB-CE nº 27.041, feita pelo tempo regimental pela concessão da ordem. O Ministério Público em fala, ratificou o parecer e pugnou pela manutenção da prisão do paciente, rechaçando a existência de excesso de prazo, que não teria sido apreciado pelo juízo de piso.

#### 02 - Habeas Corpus Criminal N° 0639596-31.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: José Fábio Mota de Oliveira

Impetrado: **Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, pelo tempo regimental, pugnano pela concessão do HC. O Ministério Ppúblico pugnou pela manutenção da ordem, entendendo não haver excesso de prazo, vez que o réu se encontra solto.

#### 03 - Habeas Corpus Criminal N° 0639644-87.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Paciente: Domingos Costa Miranda

Impetrado: **Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada presencialmente, pelo Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa, pelo tempo regimental, na qual alega ilegalidade da prisão. O Ministério Público pugnou pelo não conhecimento da ordem, pela supressão de instância.

#### 04 - Habeas Corpus Criminal N° 0639314-90.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Francisco Wellington Bezerra da Silva Filho

Impetrado: **Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

#### 05 - Habeas Corpus Criminal N° 0639410-08.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sâmia Maria Meneses Brilhante



Paciente: José Lucival Gonzaga de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar ao juiz impetrado que impulsiona o feito, com urgência, visando a análise do pedido de trabalho externo interposto pela defesa do paciente, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639586-84.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Natanael Castro Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639716-74.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: José Isleno da Silva Alves

Paciente: Antônio Wesley Araújo Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Corréu: Jailson Pinto Lima

Corréu: Francisco Antônio Rodrigues de Sousa

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *Habeas Corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639759-11.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Bruno Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, todavia, com a recomendação ao juiz impetrado para que designe a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639967-92.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrício Costa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por entender que não está configurado o alegado excesso de prazo para o julgamento pelo Tribunal do Júri, mas recomendando ao juiz impetrado para que designe o julgamento para data mais breve possível, por se tratar de réu preso, sob pena de tornar a prisão ilegal por excesso de prazo, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640284-90.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Amorim Forte

Impetrante: Luiz Carlos Viana Nascimento

Paciente: Gabriel de Oliveira Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640352-40.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia e Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: José Moacir da Costa Júnior

Paciente: Vinícius Dias da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia e Inquérito - Sede em Caucaia

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640402-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Felipe Araújo Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pela denegação da ordem, porém, com a recomendação ao juiz da execução penal para que analise, com a maior brevidade possível, o pedido de progressão de regime ajuizado pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640575-90.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia e Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: José Zagner Oliveira de Castro

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia e Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Joel Gonzaga Muniz



**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640664-16.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel Ferreira da Silva

Paciente: Roque Félix de Castro Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640930-03.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Francisco Alexandre de Vasconcelos Feijão

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640992-43.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Tárilita de Castro Monte Oliveira

Paciente: Moisés Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641601-26.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marlon Ricardo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem requestada e concedeu o *habeas corpus*, para recomendar ao Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza a apreciação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de extinção da punibilidade por indulto feito há mais de 10 (dez) meses no processo de nº 0055894-91.2015.8.06.0001, em trâmite naquele Juízo, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636215-15.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carina Braúna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Caio Vinícius Duarte Rodrigues

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Rodrigo Ferreira da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL CONCESSÃO DA ORDEM, unicamente para determinar adequação da custódia cautelar ao regime fixado na sentença, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638681-79.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Tiara Maria de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639026-45.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: José Edson Nogueira Costa

Paciente: C. B. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Corréu: D. F. da S.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639442-13.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Raimundo Fagner Gonçalves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus* e concedeu a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639745-27.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Antônio Eudes Moreira Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem e CONCEDEU DE OFÍCIO este *habeas corpus* no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda com a análise do pedido de progressão de regime no prazo de 10 (dez) dias. Determinou ainda que seja informada a Corregedoria Geral de Justiça acerca da atual situação processual da execução penal nº 00006154-43.2010.8.06.0001, nos termos do voto do Relator. “

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640135-94.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisca Mayara Fernandes do Nascimento  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640512-65.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Marcos Lima Marques  
Paciente: Marcel dos Reis da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640910-12.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Ângela Márcia de Sousa Azevedo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638165-59.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia.**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva  
Impetrante: Valéria Cordeiro de Oliveira  
Paciente: Gutieres Ceciano Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o *writ* impetrado nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638227-02.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura  
Paciente: Rubem da Mota Duarte  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V, VI e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639293-17.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire  
Paciente: Bruno Barros de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que agende data mais próxima, para realização da audiência, na modalidade presencial, nos termos do voto da Relatora. “

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639295-84.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga  
Paciente: Antônio Matheus Sousa Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Rafael Vitor Silva de Souza  
Corréu: Keliane Rodrigues Carlos

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639386-77.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Cláudio Ferreira Saraiva  
Impetrante: Cláudio Fellipe Lima Saraiva  
Paciente: Francisco Gabriel Morais Rocha  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639392-84.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mara Thays Maia Ferreira  
Paciente: Isabel Crislene Rodrigues Veras Soares  
Advogada: Mara Thays Maia Ferreira  
Advogado: Gerardo Guimarães Coelho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639469-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento



Paciente: Iago Ferreira Dantas  
Paciente: Rayssa Virgílio Bezerra  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639566-93.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Francisco Alexandre Ferreira  
Paciente: José Orismar Pereira Cosme  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, tão somente para determinar a reavaliação da prisão do paciente, nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, mantendo-se a prisão cautelar deste, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639628-36.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tancredo de Lima Araújo  
Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra  
Paciente: Renan Lemos dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Francisco Jovânio Marques de Sousa

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus*, para na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639684-69.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco  
Paciente: Messias Ribeiro da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu-se do HC, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639715-89.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Linsson Alencar Batista  
Paciente: Fábio Viana de Oliveira Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639938-42.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal/Custódia da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira  
Paciente: Francisco Márcio Marim Amâncio Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal/Custódia da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Fábio Costa da Silva Júnior

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640033-72.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto  
Paciente: Maxwell Dantas Nascimento  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Corréu: Raylla Caroline da Silva Pereira

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640496-14.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Iago da Silva Nascimento  
Impetrado: Juiz de Direito da 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou extinto, sem julgamento do mérito, o feito, com fulcro no Art. 3º do CPP c/c Art. 485, inciso VI, do CPC, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640597-51.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Diego Vieira Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou-se à autoridade impetrada que diligencie, de forma efetiva, junto a Unidade Prisional respectiva, a fim de agendar a audiência para data mais próxima possível, na modalidade presencial, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640870-30.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia/Inquérito de Caucaia**

Impetrante: Rennier Martins Vasconcelos  
Paciente: Lucas Chaves Rodrigues



Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia/Inquérito de Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640987-21.2022.8.06.0000** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Daniel Pereira Lima e Silva

Paciente: M. H. S. C. P.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou extinto, sem julgamento do mérito, o feito, com fulcro no Art. 3º do CPP c/c Art. 485, inciso VI, do CPC, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Embargos de Declaração Criminal 0063887-25.2017.8.06.0064/50000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Sebastião Nogueira Alves Bandeira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e os acolheu para tornar sem efeito o somatório das penas de reclusão e detenção estabelecidas ao recorrente Sebastião Nogueira Alves Bandeira, devendo as mesmas serem cumpridas nos termos estabelecidos, de acordo com o voto da Relatora.”

**44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0262872-90.2021.8.06.0001/50000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gleidson Martins da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima. De ofício, redimensionou a pena do embargante para 5 (cinco) anos e 1 (um) mês de reclusão em regime semiaberto, mais 218 (duzentos e dezoito) dias-multa pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Embargos de Declaração Criminal 0000062-20.2018.8.06.0211/50000** - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Embargante: Francisco das Chagas do Nascimento

Advogado: Valdeci Leite Alencar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Embargos de Declaração Criminal 0016274-96.2017.8.06.0035/50000** - Vara Única Criminal de Aracati

Embargante: Renan Fernandes Vieira

Advogado: Egídio Barreto de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou para conhecer dos “Embargos de Declaração” manejados, posto terem respeitado os pressupostos recursais, mas para, ao fim, provê-los em parte, reconhecendo-se, azo, a errônea menção ao *crack* e, todavia, mantendo incólume a dosagem penal perfilhada no Acórdão de fls. 217/230, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0109364-92.2015.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Ferreira da Silva.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 227760).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Paulo Ferreira da Silva em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0196820-83.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jordão Vasconcelos Figueiredo.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, negou provimento, redimensionando-se, *ex officio*, as penas anteriormente impingidas, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de Processos Efetivamente Julgados: 48 (Quarenta e oito) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637382-67.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Relator.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013813-41.2010.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias do Relator.



03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0019620-84.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do pedido da Relatora.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637847-76.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638172-51.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da da Relatora.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638194-12.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638341-38.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638388-12.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da da Relatora.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638408-03.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638473-95.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da da Relatora.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638553-59.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638563-06.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638710-32.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da da Relatora.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638727-68.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da da Relatora.

12) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638790-93.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

13) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638797-85.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

14) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638814-24.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

15) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639023-90.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

16) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639107-91.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

17) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639134-74.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.



18) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639206-61.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

19) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0001767-54.2019.8.06.0070/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

20) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0001767-54.2019.8.06.0070/50001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

21) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0114104-96.2019.8.06.0001/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050557-38.2020.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0054475-13.2021.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0244457-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000217-67.2018.8.06.0164** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001043-11.2000.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003146-91.2010.8.06.0087** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004345-77.2018.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0005464-86.2011.8.06.0095** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007003-39.2018.8.06.0161** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010223-50.2020.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010371-77.2020.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050040-53.2021.8.06.0051** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

34) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050045-69.2020.8.06.0032** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

35) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050253-20.2021.8.06.0161** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050499-10.2021.8.06.0163** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª



Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0052964-32.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

38) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0058439-08.2016.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

39) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0147230-40.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

40) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0160561-60.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

41) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200106-08.2022.8.06.0052** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

42) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0205913-02.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

43) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0221941-79.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

44) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0236711-43.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

45) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0237451-98.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

46) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0514861-06.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

47) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0028804-74.2016.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

48) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0029662-86.2011.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

49) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0033674-94.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

50) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0000132-29.2004.8.06.0049** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

51) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0004779-20.2015.8.06.0134** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

52) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0012853-61.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

53) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0036196-55.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

54) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0220063-22.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

55) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0244528-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des.



Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

56) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000009-36.2018.8.06.0115** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

57) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **000600-38.2005.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

58) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **000691-81.2018.8.06.0182** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

59) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001045-67.2019.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

60) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002987-96.2015.8.06.0177** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

61) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003328-61.2015.8.06.0068** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

62) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003725-30.2014.8.06.0077** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

63) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004006-35.2019.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

64) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004156-64.2018.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

65) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008959-73.2017.8.06.0081** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

66) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010112-69.2010.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

67) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012169-06.2012.8.06.0115** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

68) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0036489-64.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

69) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050230-62.2020.8.06.0047** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

70) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050621-14.2021.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

71) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050768-21.2021.8.06.0140** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

72) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050966-59.2020.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

73) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0053843-40.2021.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.



74) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **000100706-19.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

75) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0101115-84.2015.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

76) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0172532-71.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

77) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200468-63.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

78) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201403-09.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

79) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0211386-32.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

80) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0213183-77.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

81) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0215773-37.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

82) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0230679-22.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

83) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0231272-51.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

84) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0232405-31.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

85) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0243995-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

86) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0244741-67.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

87) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0380510-33.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

88) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0402660-08.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

89) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000492-27.2018.8.06.0128** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

90) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000779-08.2018.8.06.0122** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

91) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001077-83.2007.8.06.0122** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

92) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001492-23.2005.8.06.0062** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário



Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

93) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002655-64.2019.8.06.0121** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

94) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003414-80.2019.8.06.0136** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.

95) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003955-55.2000.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

96) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004703-89.2018.8.06.0069** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

97) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004762-56.2014.8.06.0089** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

98) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0005470-72.2017.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

99) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0005598-58.2014.8.06.0047** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

100) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007362-35.2012.8.06.0052** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

101) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007621-32.2013.8.06.0137** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

102) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0009715-46.2012.8.06.0182** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

103) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0009994-23.2017.8.06.0096** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

104) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010032-86.2021.8.06.0163** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

105) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010221-96.2020.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

106) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010248-98.2021.8.06.0049** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

107) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010319-04.2012.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.

108) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011057-71.2012.8.06.0092** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

109) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011361-13.2019.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.



- 110) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011686-43.2020.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 111) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013988-89.2017.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 112) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0016958-58.2017.8.06.0055** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 113) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0022730-14.2010.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 114) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0030061-42.2013.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 115) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0030851-44.2012.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 116) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0035759-68.2012.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 117) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0043950-84.2012.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.
- 118) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0047921-80.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 119) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050029-97.2021.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 120) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050168-21.2021.8.06.0036** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 121) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050220-87.2020.8.06.0121** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 122) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050266-88.2021.8.06.0041** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 123) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050283-86.2021.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 124) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050536-88.2020.8.06.0028** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.
- 125) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050622-50.2020.8.06.0128** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 126) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050733-44.2021.8.06.0178** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 127) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0051070-86.2021.8.06.0128** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.



- 128) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0051375-97.2021.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 129) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0051889-29.2021.8.06.0029** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.
- 130) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0055332-53.2016.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 131) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0061356-63.2017.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 132) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0062897-97.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 133) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0104631-86.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 134) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0109714-20.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 135) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0130268-44.2016.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 136) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0140448-85.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 137) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0178224-22.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 138) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200153-54.2022.8.06.0028** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Revisora do presente feito.
- 139) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200405-57.2022.8.06.0125** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 140) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201821-15.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 141) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201956-27.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 142) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0204852-09.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 143) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0216452-90.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 144) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0228693-96.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.
- 145) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0229147-13.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.



146) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0234343-95.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

147) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0237701-34.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

148) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0266724-59.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

149) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0285035-64.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

150) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0289008-27.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

151) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0382034-65.2010.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

152) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0465283-74.2011.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

153) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0485441-53.2011.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

154) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0512019-53.2011.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

155) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0675506-68.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Revisora.

156) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000148-40.2006.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

157) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000182-41.2018.8.06.0089** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

158) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000713-95.2018.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

159) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002577-95.2016.8.06.0082** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

160) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004128-39.2015.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

161) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004352-16.2018.8.06.0070** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

162) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008536-09.2014.8.06.0182** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

163) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010029-08.2015.8.06.0175** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

164) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012990-22.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª



Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

165) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013750-92.2018.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

166) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0018141-16.2019.8.06.0113** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

167) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0021504-22.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

168) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0047591-67.2018.8.06.0071** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

169) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050036-40.2021.8.06.0043** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

170) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050994-63.2021.8.06.0160** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

171) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0051184-08.2021.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

172) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0054772-38.2021.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

173) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0135528-97.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

174) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0179314-31.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

175) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200130-29.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

176) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200155-87.2022.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

177) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0206093-18.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

178) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0208035-85.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

179) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0222856-31.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

180) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0260379-77.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

181) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0265989-26.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

182) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0409216-26.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.



183) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0419855-06.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

184) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0433330-29.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639790-31.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de mesa** por ter sido julgado monocraticamente.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641117-11.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de mesa** por ter sido proferido despacho par diligência.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050430-03.2020.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de pauta** a pedido da Eminent Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0191399-15.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de pauta** a pedido da Eminent Relatora.

#### **OUTROS FEITOS:**

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desembargadora Maria Edna Martins, pela futura posse como Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Procuradora de Justiça, por iniciativa Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 – TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bel. Vicente de Paulo Ferreira

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Marques – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 09h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 01 do dia 24 de janeiro de 2022.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639035-07.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639130-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: João Daniel Rassi